

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 30.09.2024

Ao 30 dias do mês de novembro de 2024, às 09h00 horas, na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ** inscrito no CNPJ 10.417.014/0001-69, denominada ANAJUSPI, localizada na Avenida Pinel, nº 440, CEP 64.000-650, Bairro Cabral, nesta cidade de Teresina – PI reuniram-se para uma reunião que foi realizada de forma híbrida (online e presencial), em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação às 09h30minh, com o número de associados presente, e toda a diretoria; **pauta do dia:** a reunião iniciou-se com o presidente **NILVAN CÉSAR DO NASCIMENTO** o mesmo leu o estatuto e detalhou alguns artigos para uma mudança se todos tivessem de acordo, todos os presentes de forma online e presencial concordaram com as mudanças e aprovaram as alterações no Estatuto Social da Associação, o qual passou a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUI

ANAJUS-PI

CNPJ nº 10.417.014/0001-69

anajus.adm@gmail.com

Av. Pinel – nº. 440, Bairro: Cabral, CEP:64000-650

Teresina – PI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1 Fica denominada de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ – ANAJUS-PI. É pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, de fins não econômicos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede na **Av. Pinel – nº. 440, Bairro: Cabral, CEP:64000-650**, Teresina, estado do Piauí.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2- A ANAJUS-PI tem por finalidade:

- I - Representar seus filiados, servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, administrativa e judicialmente;
- II - Conscientizar seus filiados de seus direitos estabelecidos na constituição, na legislação pátria e construir novos direitos relacionados a eles;
- III - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais relacionados com seus filiados.

Parágrafo único – A ANAJUS-PI não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social descrito neste artigo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Dos Associados

Art. 3 A ANAJUS-PI é constituída por quantidade ilimitada de associados, sendo necessário para admissão, o preenchimento de ficha cadastral, com autorização para desconto em contracheque, visando à manutenção da entidade.

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransferível.

Art. 4 O quadro associativo da ANAJUS-PI é composto das seguintes categorias:

I – associados efetivos;

II – associados beneficiários.

§1º. São associados efetivos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ativos e aposentados, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação que a legislação vier a estabelecer, admitidos na forma deste Estatuto.

§2º. São associados beneficiários aqueles que, não integrando as carreiras de servidor do Poder Judiciário Estadual, atendam a uma das seguintes condições:

I - Dependentes dos associados efetivos, assim considerados aqueles indicados em formulário próprio, incluindo o cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, pai e/ou mãe, padrasto e madrasta do associado efetivo, independentemente da idade, obedecidos os requisitos previstos no Regimento Interno;

II - Pensionistas de servidor que tenha ocupado o cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III - Servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sem vínculo efetivo.

§3º. O associado beneficiário não exercerá qualquer dos direitos inerentes aos associados efetivos, tais como os direitos de votar e de ser votado, sendo a sua vinculação, exclusivamente, para usufruir dos convênios e dos benefícios oferecidos pela Associação, bem como para participar do plano de saúde oferecido pela ANAJUS, na forma estabelecida no Regimento Interno e nas disposições legais aplicáveis, observada a natureza do benefício e a negociação realizada pela Diretoria.

§4º. O associado efetivo permanecerá como responsável financeiro, em caráter subsidiário, de seus dependentes.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5-São direitos do associado:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

§ 1º Para votar, é necessário que seja filiado até 30 (trinta) dias antes da abertura do processo eleitoral.

§ 2º Para ser votado, é necessário que seja filiado até 12 (doze) meses antes da abertura do processo eleitoral.

- Presença na Assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.
- Pagar mensalidade para manutenção da associação.

Art. 6º São deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único – A ANAJUS-PI poderá adotar todos os meios de cobrança admitidos pela legislação brasileira para exigir o adimplemento dos encargos financeiros devidos por associado, incluindo, mas não se limitando ao protesto extrajudicial, à inclusão do nome do devedor em cadastros de restrição de crédito ou de inadimplentes e à propositura de ação de cobrança.

Seção III Da Assembleia Geral e Diretoria

Art. 7-A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 9º Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I Eleger a Diretoria;
- II Eleger o Conselho Fiscal;
- III Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V a decisão pertinente à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VI Aprovar as contas;
- VII Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da Art.12, inciso I, deste estatuto;
- VIII Substituir os administradores e
- IX Apreciar o relatório anual da diretoria.

Art. 10º-A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez durante o ano, sempre depois do final do exercício contábil.

Parágrafo único – A realização anual e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

Art. 11º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I Pelo presidente;
- II Pela diretoria;
- III Pelo conselho fiscal e
- IV Por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na sede da associação e publicado em um dos jornais de grande circulação, pode ser também no Diário da Justiça e no sitio eletrônico da ANAJUS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número presente.

Art. 13 Compete a Diretoria:

- I Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral;
- II Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Convocar a Assembleia Geral;
- VII Fixar a doação dos associados, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 14 A Diretoria será constituída por:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário;
- IV - Um Tesoureiro.

Parágrafo único – Serão eleitos também, um segundo Secretário e um segundo Tesoureiro, para suprir as ausências dos Diretores titulares.

Art. 15 Compete ao Presidente:

- I A representação da associação ativa e passivamente, administrativa e judicialmente;
- II Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV Firmar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 16 Compete ao vice-presidente:

- I Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância e enquanto não se faz nova eleição.

Art. 17- Compete ao secretário:

- I auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.
- II secretariar as reuniões da Assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;
- III publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 18- Compete ao Tesoureiro:

- I arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente, assinando de forma conjunta com este os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III apresentar sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária;
- V apresentar o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI guardar documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.
- IX assumir o mandato de secretário em decorrência de vacância, e enquanto não se faz nova eleição;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19 O conselho fiscal constituir-se-á por 03 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Serão eleitos também 03 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV opinar por meio de pareceres na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados.

Seção V

Da Admissão e Demissão de Funcionários

Art. 21 As atividades dos membros da diretoria, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de salário, bonificação ou participação, exceto quando algum membro da diretoria exercer a atividade em tempo integral ou semi-integral ou atue na gestão executiva, e aqueles que prestem

serviço específico, respeitados, nos casos deste artigo, os valores praticados pelo mercado na região da entidade.

Art. 22. A admissão e/ou demissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único - Toda admissão/demissão deverá ser apreciada pela diretoria e se for o caso pela Assembleia.

Art. 23. Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação da ANAJUS-PI.

Seção VI

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 24. A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, exceto decisão da Assembleia Geral. Atribui-se à Assembleia Geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições.

Parágrafo único – Não poderá ser eleito associado que tenha causado dano ou tenha sido desligado pela associação readmitido dentro do prazo de 06 (seis) meses.

Seção VII

Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 25. A admissão de associado dar-se-á por meio da anuência e assinatura da ficha cadastral de admissão de associado, em número ilimitado.

Art. 26. A exclusão de associado dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, não necessária a opinião a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 27. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será, sob apreciação da diretoria, excluído da associação, sendo assegurado recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28. A dissolução dar-se-á por:

- I deliberação de 5%(cinco por cento) da Assembleia Geral;
- II por incapacidade superveniente da própria associação;
- III nos casos previstos em lei.

Art. 29. O patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênere ou entidade de mesmo fim e na falta desta o mesmo será destinado ao Estado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O presente estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, entrando em vigor no dia seguinte após a assembleia.

Art. 31 As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 32 Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à diretoria, decidir e encaminhar para Assembleia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 33. O associado da entidade não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 34. No desenvolvimento de suas atividades, a ANAJUS-PI observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo único – A ANAJUSPI é vedada de entabular contratos de qualquer natureza com empresas ou prestadores de serviços que possuam parentesco de até 6º grau com algum diretor ou conselheiro.

Art. 35. A fim de cumprir suas finalidades, a ANAJUS-PI poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. Para criação destas unidades não há necessidade de reunião em Assembleia, mas apenas de decisão da diretoria.

Art. 36. O patrimônio da ANAJUS-PI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 37. A associação será mantida com a doação de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), descontado do subsídio do associado. O valor desta doação pode ser alterado por decisão, em qualquer Assembleia.

Teresina-PI, 30 de setembro de 2024.

Nilvan Cesar do Nascimento
Nilvan Cesar do Nascimento
Presidente da ANAJUS

Paulo Renan Reis Mourão Veras
Paulo Renan Reis Mourão Veras
Advogado
OAB/PI 15.577

Estatuto ANAJUS

5º CARTÓRIO DE NOTAS DE TERESINA

Iliriane Fonseca - Tabelião
Rua Governador Joca Pires Nº 1455
Fone: (86) 3304-2199 - CEP: 64.048-522

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PAULO RENAN REIS MOURAO VERAS NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ, Teresina/PI, 16/01/2025 16:53:12.
SELO AHD92248 - LE&S CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Matheus Moraes Carvalho - escrevente
Emai: R\$ 4,92 T.J: R\$ 0,98 MP: R\$ 0,39 Selo: R\$ 0,26 Total R\$ 6,55



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NILVAN CESAR DO NASCIMENTO QUE ASSINA PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CARRERAS DE ANALISTA DE TEC DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUI CONTRATO ARGUMENTADO EM 26/03/2024 NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ, Teresina/PI, 16/01/2025 15:52:12.
SELO AHD92248 - EMHP CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Matheus Moraes Carvalho - escrevente
Emai: R\$ 4,92 T.J: R\$ 0,98 MP: R\$ 0,39 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,55



Nilvan Cesar do Nascimento

Presidente
**NILVAN CÉSAR DO
NASCIMENTO**
CPF: 373.654.283-68

Suzete Gramoza Vilarinho

VICE - PRESIDENTE
SUZETE GRAMOZA VILARINHO
CPF: 373.135.093-91

Francisco Modesto Barbosa

1º TESOUREIRO (A)
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
CPF: 096.338.473-20

Suzete Gramoza Vilarinho

2º TESOUREIRA (A)

Marinéia Gomes Ferreira

1ª SECRETÁRIA
**MARINÉIA GOMES
FERREIRA**
CPF: 337.980.953-53

Antonio Carlos de Sousa

2º SECRETÁRIO
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
CPF 228.175.903-25